LEI MUNICIPAL Nº 1.567, DE 19 DE MARÇO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no montante de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), destinado a fazer frente às despesas decorrentes das ações de formação continuada de professores em efetivo exercício de regência de classe de educação pré-escolar, como município pólo, nos termos da Resolução FNDE/CD/Nº 030, de 10 de julho de 2001, do Ministério da Educação, obedecendo a seguinte classificação orçamentária
ÓRGÃO: 05 – SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 04 – MANUT E DESENV DO ENSINO C/REC ESP
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365 – ENSINO INFANTIL
PROGRAMA: 0024 – COOPERAÇÃO TÉCNICA
PROJETO: 1061 – FORM CONT DE PROFS DE EDUC PRÉ-ESCOLAR

3390.39.05.00/54-428 – Serviços de Transportes.....	R$ 600,00
3390.39.99.00/54-429 – Demais Serv Terc P Jurídica.	R$ 15.900,00
SOMA.....	R$ 16.500,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Artigo anterior, a utilização do valor de R$ 16.288,67, proveniente do Convênio número 93.605/2001, celebrado com o MEC/FNDE, em 03 de dezembro de 2001, mais os rendimentos decorrentes da aplicação deste valor no mercado financeiro, conforme preceitua o disposto na Cláusula Sexta do mesmo instrumento.

Art. 3° - Fica alterada a Lei Municipal número 1.535, de 08 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o exercício de 2002 à 2005, com o acréscimo na Função Educação, da seguinte Meta:

12.35 – Formação continuada de Professores da Educação Pré-escolar, com o objetivo de capacitação de professores no efetivo exercício de regência de classe de educação pré-escolar, que atendem crianças de 04 a 06 de idade, para implementação do Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil-RCNI, na qualidade de município pólo.

Art. 4° - Fica igualmente alterada a Lei Municipal número 1.547, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, com o acréscimo da Meta e do Objetivo mencionado no Artigo anterior, obedecendo a classificação e os valores estabelecidos no Artigo 1° desta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), EM 19 DE MARÇO DE 2002.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.